Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.804 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e estabelece normas complementares de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.400/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução e controle dos recursos públicos vinculados às políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher.

§1º. O Fundo integra o orçamento fiscal do Município.

§2º. Sua finalidade é financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II

DO CNPJ E IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Art. 2º. O FMDM possuirá CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, exclusivamente para fins fiscais, bancários e de rastreabilidade financeira.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

§ 1º. O CNPJ não confere autonomia patrimonial nem personalidade jurídica.

§ 2º. A contabilidade será integrada ao sistema contábil municipal.

CAPÍTULO III

DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO

Art. 3º. Os recursos do FMDM serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º. É vedada a utilização de conta genérica do Município para movimentação dos recursos do Fundo.

§2º. Toda receita vinculada ao Fundo será obrigatoriamente depositada na conta específica.

Art. 4º. Fica designada a Sra. **ADRIANA CRITELLI PIÃO**, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 17.319.220-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.847.798-20, Secretária da Mulher, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora do Bom Jesus.

§1º. Fica delegado à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora do Bom Jesus a atribuição legal de assinatura de cheques, por meio físico ou eletrônico, na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora do Bom Jesus.

§2º. A Sra. **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 30.248.644-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.666.748-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureira, fica designada como Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora do Bom Jesus.

§ 3º. É atribuição da Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Pirapora do Bom Jesus assinar cheques, por meio físico ou eletrônico, juntamente com à Secretária Municipal da Mulher.

§ 4º. Poderá ser adotado sistema eletrônico de assinatura digital.

§ 5º. A ausência de deliberação formal do CMDM impede a execução da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem receitas do FMDM:

I – Dotação consignada na Lei Orçamentária Anual;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

II – Transferências da União e do Estado;

III – Recursos de convênios, contratos e termos de cooperação;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Multas judiciais ou administrativas destinadas ao Fundo;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras;

VII – Outras receitas legalmente destinadas.

§1º As receitas terão classificação orçamentária própria.

§ 2º. Os recursos não utilizados no exercício serão reprogramados para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 6º. A aplicação dos recursos dependerá de aprovação prévia do Plano de Aplicação anual pelo CMDM.

§1º. O Plano deverá conter:

I – Diagnóstico situacional;

II – Metas e indicadores;

III – Cronograma físico-financeiro;

IV – Estimativa detalhada de despesas;

V – Critérios de monitoramento e avaliação.

§2º O Plano deverá observar compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 7º. A execução da despesa observará:

I – Empenho prévio;

II – Liquidação mediante comprovação documental;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

III – Pagamento após autorização formal;

IV – Classificação contábil adequada.

Art. 8º. É vedada:

I – A realização de despesa sem previsão orçamentária;

II – A utilização dos recursos para finalidade diversa;

III – A concessão de vantagem pessoal a conselheiras.

CAPÍTULO VII

DOS REPASSES A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Os repasses a entidades da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Será exigido:

I – Chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa;

II – Plano de trabalho detalhado;

III – Regularidade fiscal;

IV – Prestação de contas na forma legal.

§ 2º. O CMDM deliberará previamente sobre a aprovação do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 10. A Secretaria da Mulher apresentará relatórios trimestrais ao CMDM contendo:

I – Demonstrativo de receitas;

II – Relação de despesas;

III – Saldo financeiro;

IV – Extratos bancários.

Art. 11. A prestação de contas anual será:

I – Apreciada e aprovada pelo CMDM;

II – Submetida ao Controle Interno;

III – Integrada à prestação de contas geral do Município ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IX

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 12. Serão publicados no Portal da Transparência:

I – Plano de Aplicação anual;

II – Resoluções autorizativas;

III – Relatórios financeiros;

IV – Relação de beneficiários e projetos apoiados.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13. A utilização irregular dos recursos do FMDM sujeitará os responsáveis:

I – À responsabilização administrativa;

II – À responsabilização civil;

III – À responsabilização penal, quando cabível;

IV – À devolução dos valores ao erário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CMDM poderá expedir resoluções complementares para disciplinar procedimentos operacionais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 9 de fevereiro de 2.026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.805 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 6239, de 19 de outubro de 2022 que regulamentou os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de atualização anual do valor previsto no artigo 95, §2º c/c artigo 182 "caput" ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a vigência do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º. O parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Municipal nº **6.239 de 19 de agosto de 2022**, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14...

(...)

Parágrafo § 2º. Nas compras e serviços por fundamento no artigo 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, reajustado anualmente pelo IPCA-E, o procedimento de contratação dispensará a publicação do edital previsto no artigo 14 do presente decreto, sem prejuízo das demais exigências"

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de fevereiro de 2.026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2026 I Edição nº 29/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.806 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO, MANEJO, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SóLIDOS URBANOS, PERIGOSOS OU NÃO PERIGOSOS E INERTES.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o interesse público do Município de Pirapora do Bom Jesus em promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conferida pelo art. 30, incisos I, II e VIII e 180 da Constituição Federal, a fim de evitar danos à coletividade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da CF;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938/1981, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios norteadores das questões ambientais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do direito ambiental: princípio da prevenção, que prevê medidas antecipadas para evitar danos ambientais previsíveis e o princípio da precaução que aplica-se quando temos riscos incertos ou desconhecidos cientificamente, necessitando de estudos técnicos para adoção de medidas, com a finalidade de evitar danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de Revisão do Plano Diretor e consequentemente da legislação de parcelamento do solo, Lei Complementar nº 53, de 29 de dezembro de 2004 e criação do zoneamento ambiental no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus;

CONSIDERANDO a implantação da Base cartográfica e Cadastro Multifinalitário no Município, em andamento, conforme concorrência eletrônica nº 002/2025, Processo administrativo nº 0860/2025;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) encontra-se em fase de revisão para posterior tramitação e aprovação junto à Câmara Municipal, pendente de consulta e audiências públicas;

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública, **Processo Digital nº 1008478-08.2024.8.26.0529**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, com **concessão de medida liminar** vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável do Município de Pirapora do Bom Jesus, na 2ª Reunião Ordinária do Ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 1.365 de 9 de setembro de 2.025; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância do devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suspensos os atos de emissão de novas certidões de uso e ocupação do solo e renovação de certidões vencidas e a vencer durante a vigência deste Decreto, ou quaisquer outros atos administrativos, tais como: **diretrizes, manifestações e licenças ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, para atividades potencialmente poluidoras, destinada exclusivamente às atividades de gestão, manejo, tratamento térmico e disposição final de resíduos sólidos urbanos, perigosos ou não perigosos e inertes, até a finalização dos estudos técnicos, revisão e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e criação do zoneamento ambiental no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de fevereiro de 2.026.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 2 DE MARÇO DE 2.026.

"CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º. Ficam criados os empregos públicos de provimento por processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais passam a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Os empregos públicos instituídos por esta Lei submetem-se ao emprego público, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho, conforme necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Os servidores de que trata esta Lei irão atuar no âmbito do SUS, podendo atuar na Atenção Primária à Saúde (APS), de forma direta ou vinculados à Vigilância em Saúde, conforme o que segue:

§ 1º. Atribuições comuns a todos os agentes das equipes que atuam na APS:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - alimentar e manter atualizado o cadastro e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da APS vigente, utilizando sistematicamente as informações para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde (US), e, quando necessário, no domicílio e em demais espaços comunitários, tais como escolas e associações, entre outros, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, como aquelas em situação de rua, em medida socioeducativa ou privadas de liberdade;

IV - realizar as ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, nos protocolos, nas diretrizes clínicas e terapêuticas e na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados;

V - garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de prevenção de doenças e agravos, da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde e incorporando diversas racionalidades em saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita, ao longo do tempo, no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando a propor intervenções que possam influenciar os processos saúde doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária vigente para registro das ações de saúde, visando à avaliação dos serviços de saúde e a subsidiar a gestão, o planejamento e a investigação clínica e epidemiológica;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e da implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais – referência e contrarreferência, ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção primária;

XIII - prever, nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência e emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio a famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP) e abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados e compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a US;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, por meio de realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular e trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e as demandas da população;

XXI - participar de reuniões de equipes, a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e a avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades desse público;

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos e colegiados constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da US;

XXVI - identificar, na comunidade, parceiros e recursos que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVII - acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), ou em outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVIII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;

XXIX - realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

XXX - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na US, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe, quando necessário;

XXXI - realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e dos indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

XXXII - identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

XXXIII - orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

XXXIV - identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

XXXV - informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XXXVI - conhecer o funcionamento das ações e dos serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XXXVII - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XXXVIII - identificar, na comunidade, parceiros e recursos que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XXXIX - exercer outras atribuições definidas por legislação específica da categoria ou outra normativa municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Os ACS poderão compor equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária ou equipes de Agentes Comunitários de Saúde, entre outras, com as seguintes atribuições:

I - trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - informar os usuários sobre datas e horários de consultas e exames agendados;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

VI - participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

§ 3º. Os ACE terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde;

II - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

III - planejar e programar, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e à equipe da Atenção Primária ou da Saúde da Família;

IV - realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção contra a dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família;

V - elaborar e executar, estratégias para o encaminhamento de pendências;

VI - manter a supervisão e a equipe informadas sobre toda e qualquer situação de risco;

VII - participar de reuniões relacionadas às atividades do emprego e executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do emprego;

VIII - realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e identificação e eliminação de focos, e preencher formulários;

IX - executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias;

X - orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores e realizar inquéritos de mordedura animal;

XI - realizar investigação de casos de leptospirose, executar controle mecânico, biológico ou químico, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação de produtos biológicos ou químicos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

XII - identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana;

XIII - zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância;

XIV - participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional;

XV - realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental;

XVI - desenvolver atividades inerentes ao combate a dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais;

XVII - executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 4º. O ACS tem como objetivo o apoio em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º. O provimento dos cargos de ACS e de ACE será feito mediante aprovação em processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e com os requisitos específicos para a sua atuação.

§ 1º. A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física de caráter eliminatório.

§ 2º. O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica; e

II - a admissão dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a definição das áreas geográficas do Município de Pirapora do Bom Jesus para a atuação do ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 7º. São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACS:

I - residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - haver concluído o ensino médio; e

IV - ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º. É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

§ 3º. Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo, entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.

Art. 8º. O ACS deverá comprovar anualmente, no mês de janeiro, junto à Coordenação da SMS e através de protocolo, residência em sua área de atuação.

§ 1º. No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o ACS será demitido ou serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

§ 2º. No caso de mudança de residência para área diversa da qual foi selecionado, a Administração Municipal poderá, de acordo com o interesse público:

I - demitir o ACS; ou

II - excepcionalmente, alterar o local de atuação do ACS para a área em que passou a residir, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 9º. O ACE tem como objetivo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 10. São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACE:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino médio; e

III - ter sido aprovado no processo seletivo público.

IV - ter sido aprovado no TAF.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. II do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 11. A seleção de ACS e de ACE, conforme estabelecido nesta Lei, deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá 4 (quatro) fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;

II - inscrição e submissão à aprovação nas provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, dos candidatos selecionados na fase de que trata o inc. II deste parágrafo; e

IV - aprovação no TAF.

§ 2º. Para inscrição à vaga ao cargo de ACS, o candidato deverá comprovar residência na área em que pretenda atuar.

§ 3º. Os selecionados no processo seletivo deverão realizar o curso introdutório disponibilizado pelo Ministério da Saúde em parceria com AVASUS, no prazo de 180 dias comparecer, sob pena de serem desclassificados.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

§ 4º O curso de formação inicial poderá conter etapas presenciais e/ou a distância, conforme edital.

CAPÍTULO VI
DO CARGO

Art. 12. O servidor ocupante de emprego público de que trata esta Lei somente será demitido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de ilícitos administrativos, cíveis ou penais, conforme a Lei Complementar Municipal nº 001 de 18 de novembro de 1999;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; e

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos 1 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho e as condições para redução do quadro de pessoal por excesso de despesa serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 13. A demissão dos servidores deverá ser motivada, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único. Constituem motivos para a demissão do servidor:

I - ato de improbidade;

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - os atos de prejudicar, boicotar, paralisar ou, de qualquer forma, dificultar a prestação dos serviços de saúde à população;

IV - condenação criminal com trânsito em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguez habitual ou em serviço;

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

VII - abandono de emprego;

VIII - ato lesivo da honra e da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa própria ou de outrem;

IX - ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a Administração Pública, servidores públicos e superiores hierárquicos; e

X - prática de atos atentatórios à segurança nacional ou à saúde pública devidamente comprovados em processo administrativo.

Art. 14. Os servidores terão assegurados os seguintes direitos:

I - vencimento do cargo, nos termos do fixado pela União;

II - concessão de adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

III - concessão de vale-transporte, conforme legislação municipal vigente;

IV - adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de referência;

V - férias;

VI - horas-extras, se convocado e expressamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º. A carga horária máxima permitida para os servidores selecionados nos termos desta Lei será de 70 (setenta) horas semanais, para os cargos acumuláveis constitucionalmente.

§ 2º. Fica garantido aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei o vale-alimentação instituído pela Lei municipal vigente.

Art. 15. As infrações disciplinares atribuídas aos servidores serão apuradas conforme procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de novembro de 1.999.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os servidores farão jus ao pagamento de gratificação natalina, nos termos da legislação municipal vigente.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 17. O Município de Pirapora do Bom Jesus ficará responsável pelo fornecimento de uniforme, equipamentos de proteção individual e outros itens necessários às atividades dos profissionais.

Art. 18. Aplicam-se aos ACS e ACE as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 19. Na omissão desta Lei ou da legislação federal pertinente, aplicam-se aos ocupantes dos empregos de ACS ou de ACE, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de novembro de 1999.

Art. 20. As seleções somente deverão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 21. O vencimento do cargo e os respectivos reajustes, de responsabilidade da União, serão pagos ao ACS e ao ACE, mediante repasse da União.

§ 1º. O valor de referência das parcelas consectárias, das vantagens, dos incentivos, dos auxílios, das gratificações ou das indenizações, de responsabilidade do Município, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º. As parcelas consectárias, as vantagens, os incentivos, os auxílios, as gratificações e as indenizações, de responsabilidade do Município, serão reajustadas por decreto.

Art. 22. É facultado ao Executivo Municipal a cessão especial, em caráter provisório, de ACS e ACE para organizações da sociedade civil, para a execução de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de parcerias e congêneres, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

Art. 23. Em caso de extinção da assistência financeira complementar ao Município de Pirapora do Bom Jesus, a que se refere o § 5º, do art.198 da Constituição Federal, para o custeio do valor do piso salarial dos profissionais a que se refere esta Lei Complementar, os servidores públicos contratados sob regime desta Lei Complementar

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

perderão automaticamente o vínculo administrativo com o Município, sem direito a qualquer indenização, não se lhes aplicando o disposto no § 3º, do art.41 da Constituição Federal.

Art. 24. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agente de Combate à Endemias – ACE frequentarão, regularmente, cursos de aperfeiçoamento, conforme previsto na legislação, aplicando-se as demais disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 30 de junho de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no que couber.

Parágrafo único. Sempre que houver mudanças nas atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agente de Combate à Endemias – ACE, a nível nacional, estas serão automaticamente exigidas a nível municipal, podendo ser estabelecidas por decreto do executivo.

Art. 25. Aos profissionais no exercício da atividade de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agente de Combate à Endemias – ACE é vedada a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes, a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do orçamento da SMS e do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 27. Ficam extintos na vacância os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, criados pela **Lei nº 947 de 18 de dezembro de 2009 e suas alterações**.

Art. 28. Ficam convalidadas por esta lei complementar as disposições estabelecidas nas Resoluções da Câmara Municipal de nº 06 de 17 de dezembro de 2025; nº 07 de 17 de dezembro de 2025 e nº 08 de 17 de dezembro de 2025, sendo validas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, excluindo do quadro dos anexos II e V ambos da Lei Complementar Municipal nº 112/10 o cargo de agente comunitário de saúde, que passam a pertencer ao quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no anexo único desta lei complementar.

Pirapora do Bom Jesus, 5 de fevereiro de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 23.03.2010, COM AS MODIFICAÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 16.01.2012

QUADROS DE CARGOS PROVIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF
~~45~~	~~AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (alterado valor LC nº 219/2022)~~	~~07~~

(...)

ANEXO V
A QUE SE REFERE O ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 23.03.2010
QUADRO COM DESCRIÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

~~**Descrição:**~~
~~Realiza o mapeamento de sua área de atuação.~~
~~Cadastra e mantém atualizado o cadastro das famílias de sua área;~~
~~Identifica indivíduos e famílias expostas a situações de risco;~~
~~Realiza, através de visita domiciliar, acompanhamento de todas as famílias de sua responsabilidade;~~
~~Coleta dados para análise da situação das famílias acompanhadas;~~
~~Promove educação em saúde e mobilização comunitária visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;~~
~~Orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, em especial a adequada utilização do Pronto Atendimento;~~
~~Informa os demais membros da equipe, acerca das dinâmicas sociais das comunidades, suas disponibilidades e necessidades;~~
~~Participa no processo de planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade, visando encontrar as soluções e encaminhamentos dos problemas identificados.~~
~~**Forma de provimento:** concurso público~~
~~**Requisitos básicos:** ensino fundamental~~
~~**Carga horária**: 40 (quarenta) horas semanais~~

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2026

EMPREGO PUBLICO	ABREVIATURA DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40 HORAS	45
Agente de Combate às Endemias	ACE	40 HORAS	04

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 2 DE MARÇO DE 2.026.

Altera o vínculo jurídico do cargo de Administrador Regional do Km 50, previsto na Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010, para enquadrá-lo como agente político, e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a natureza jurídica do cargo de **Administrador Regional do Km 50**, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010, passando a ser considerado **agente político** no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Administrador Regional do Km 50 será **nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito Municipal**, mediante ato formal, por se tratar de cargo de natureza política, de confiança e direção superior, em conformidade com a organização administrativa definida na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. São atribuições do Administrador Regional do Km 50, entre outras, as definidas abaixo:

I – coordenar, dirigir e supervisionar a execução de políticas públicas e serviços públicos na respectiva região administrativa;

II – representar institucionalmente o Poder Executivo Municipal junto à comunidade local, órgãos públicos e entidades;

III – propor e acompanhar iniciativas governamentais relativas à gestão regional;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

IV – exercer outras atividades correlatas, definidas em regulamento.

Art. 4º. O Administrador Regional do Km 50, na qualidade de agente político, estará sujeito às normas constitucionais e legais relativas à responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como às normas de transparência e controle previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º. A remuneração do Administrador Regional do Km 50, equivalente ao de **Secretário Municipal** com todos os direitos e vantagens inerentes, atendendo aos limites fixados pela Constituição Federal, pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** e pelos parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010, que tratam do cargo de Administrador Regional do Km 50 como cargo em comissão.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de março de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 2 DE MARÇO DE 2.026.

"Institui Funções Gratificadas Operacionais no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências."

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, as Funções Gratificadas Operacionais (FGO), de natureza pro labore faciendo, destinadas a retribuir o exercício temporário de encargos especiais e responsabilidades diferenciadas, mediante designação formal do servidor ocupante de cargo efetivo da carreira.

Art. 2º. As Funções Gratificadas Operacionais observarão o quantitativo máximo total de 25 (vinte e cinco) designações simultâneas, assim distribuídas:

I - FGO - Ronda Escolar: 10 (dez);

II - FGO - Patrulha Maria da Penha:5 (cinco);

III - FGO - Fiscalização Integrada: 10 (dez).

Art. 3º. A designação dependerá de interesse público devidamente motivado, portaria da autoridade competente, e atendimento a critérios objetivos previstos em regulamento.

Art. 4º. A gratificação será devida exclusivamente enquanto houver efetivo exercício das atribuições específicas, cessando automaticamente com a dispensa da designação ou afastamento do servidor.

Art. 5º. O valor da Função Gratificada Operacional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo efetivo do servidor designado.

Art. 6º. A gratificação não se incorpora à remuneração do cargo efetivo, não gera direito adquirido e não servirá de base de cálculo para outras vantagens, salvo previsão legal expressa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no que couber.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de março de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.401 DE 2 DE MARÇO DE 2.026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 1393, de 19 de dezembro de 2025, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 2.511.000,00 (dois milhões e quinhentos e onze mil reais), para a seguinte ação governamental:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.03.01		Secretaria de Des. Urbano e Meio Ambiente e Habitação	
04.122.0003.2006		Administrativo Meio Ambiente	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	01.110.0000	Recurso Próprio	811.000,00
TOTAL			**811.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.05.02		Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
15.452.0004.2065		Depart. De Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	01.110.0000	Recurso Próprio	1.700.000,00
TOTAL			**1.700.000,00**
SUBTOTAL			**2.511.000,00**

Art. 2º - O remanejamento e transposição de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em lei, adiante também especificados:

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.02.01		Secretaria de Administração e Finanças	
04.122.0002.2083		Departamento Administrativo	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	01.110.0000	Recurso Próprio	811.000,00
TOTAL			**811.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.05.02		Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
15.452.0004.2065		Depart. De Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	01.110.0000	Recurso Próprio	1.700.000,00
TOTAL			**1.700.000,00**
SUBTOTAL			**2.511.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de março de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.402 DE 2 DE MARÇO DE 2.026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 1393 de 19 de dezembro de 2025, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte ação governamental:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2048		Bloco Atenção Primaria	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	05.800.0015	ATB - EMENDA FEDERAL - PORTARIA 7501	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.800.0015	ATB - EMENDA FEDERAL - PORTARIA 7501	80.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de emendas federais.

Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	**CONCEDENTE**	**VALOR**
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00 05.800.0015	ATB – Recurso: EMENDA FEDERAL – N.º 42000002 - Proposta: 36000648202202500 – INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – Portaria 7501 - EMENDA PARLAMENTAR.	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail: procuradoria.pmsi@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Pirapora do Bom Jesus, 2 de março de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail: procuradoria.pmsi@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.403 de 2 DE MARÇO DE 2.026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.157, de 16 de maio de 2018, para fins de vinculação administrativa do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 16 correspondente à estrutura administrativa do Conselho Tutelar na Lei Municipal nº 1.157/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito criado pela Lei Complementar nº 257 de 19 de dezembro de 2.025"***

Art. 2º. A vinculação prevista no artigo anterior restringe-se ao suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro, mantendo-se a total autonomia funcional e as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de março de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail: procuradoria.pmsi@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

Diário Oficial

2026 I Edição nº 29/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/03/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 1.1 do Edital do Concurso Público 01/2023 de 06 de março de 2024 torna pública a PRORROGAÇÃO por 01 (um) ano, a contar de 06 de março de 2026, do prazo de validade do concurso público para provimento dos seguintes cargos: **Babá, Educador Musical, Merendeira, Professor de Apoio, Professor de Educação Básica I (Ciclo I do Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Educação Artística, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Espanhol, Professor de Educação Básica II – Filosofia, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Infantil (Creche e Pré Escola).**

Pirapora do Bom Jesus, 02 de março de 2026.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 95 – Centro, Tel. (11) 4131-3396
E-mail: educacao@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D7C3-0339-BA35-5721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NIVALDINA ALVES VIEGAS (CPF 096.XXX.XXX-81) em 03/03/2026 13:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/D7C3-0339-BA35-5721

Pirapora do Bom Jesus-SP, 3 de março de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D e informe o código 69FF-6566-0BC4-6E7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 69FF-6566-0BC4-6E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 03/03/2026 16:34:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/69FF-6566-0BC4-6E7D